



**ACÓRDÃO Nº 1163/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da consulta apresentada pelo Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, por substituição legal, eis que positivamente presentes os pressupostos regimentais; **8.2. Responder** à consulta formulada pelo Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, por substituição legal, no sentido de que é imprescindível a delimitação prévia e exaustiva dos itens de serviço potencialmente demandados para a realização de licitação pública, não sendo admitidos, portanto, itens genéricos, nos termos do art. 14, inciso I do Decreto nº 40.674/2019 e do art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2020; e **8.3. Dar ciência** ao Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, por substituição legal, deste decismum.

**AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 12.290/2020** - Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, de responsabilidade da Sra. Marcia Perales Mendes Silva, referente ao exercício de 2019.

**ACÓRDÃO Nº 1164/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Marcia Perales Mendes Silva**, Diretora-Presidente da FAPEAM, exercício de 2018; **10.2. Aplicar Multa** a **Sra. Marcia Perales Mendes Silva** no valor de **R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso I, alínea b, da Resolução 04/2002-TCE/AM, por conta das impropriedades constantes no Portal de Transparência da entidade, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** a atual Diretora-Presidente da FAPEAM, Sra. Marcia Perales Mendes Silva: **10.3.1.** Que faça a atualização permanente do Portal de Transparência da entidade, nos moldes da legislação vigente; **10.3.2.** Que obedeça na integralidade a relação dos documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas quando do Balanço Geral, nos termos da Resolução nº 04/2016-TCE/AM. **10.4. Dar ciência** a Sra. Marcia Perales Mendes Silva da decisão.

